



PROJETO DE LEI PL./0304.3/2018



Isenta os veículos automotores de duas rodas do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias estaduais de Santa Catarina.

Art. 1º Os veículos automotores de duas rodas são isentos do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias estaduais de Santa Catarina.

Parágrafo único. Aos veículos automotores de duas rodas aos quais estejam conectados *sidecar* ou semirreboque não se aplica a isenção prevista nesta Lei.

Art. 2º Nas praças de pedágio deve haver área de livre passagem, devidamente sinalizada, para os veículos automotores de duas rodas.

Art. 3º Os contratos de concessão de rodovias estaduais devem prever a isenção de que trata esta Lei, fixando penalidade à concessionária pelo seu descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Milton Hobus

Lido no Expediente
116ª Sessão de 05/12/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) FINANÇAS
(16) TRANSPORTES e Des. URBANO
Secretário



## JUSTIFICATIVA

Submeto o presente Projeto de Lei à consideração deste Colegiado, o qual visa estimular o uso de veículos menos poluentes (de duas rodas), bem como otimizar os gastos com a infraestrutura catarinense.

Caminhamos na contramão das políticas públicas aplicadas pelas economias que detêm os maiores índices de desenvolvimento mundial. Prova disso é que Santa Catarina apresenta uma taxa de crescimento no licenciamento de veículos pesados maior do que a de motocicletas. Esse cenário expõe a carência de medidas estratégicas que objetivem a eficiência da mobilidade e do desenvolvimento sustentável.

Deve-se chamar a atenção para o elevado dispêndio de horas que o cidadão catarinense dedica ao trânsito, haja vista os grandes congestionamentos enfrentados diariamente pelos habitantes das nossas maiores cidades.

Nesse sentido, é essencial que esteja incluído nos acordos público-privados o estímulo às alternativas de transporte modernas, tendo os veículos de duas rodas papel de destaque, em face da redução do impacto ambiental, do trânsito e do dispêndio de recursos financeiros pelo Erário com a manutenção de rodovias.

Por fim, saliento que outras unidades federativas já adotaram a medida objeto da presente proposta legislativa.

Nesse sentido, conto com o apoio dos senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Deputado Milton Hobus